

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCM, de 01 de Julho de 2014, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente o Processo Licitatório na modalidade de **Pregão Presencial – SRP, nº 9/2019-00054**, que tem por objeto **a formalização de contrato para a aquisição dos produtos constantes da Ata de Registro de Preços nº2302/2019**, no valor global de **R\$ 520.321,64 (Quinhentos e vinte mil, trezentos e vinte e um reais e sessenta e quatro centavos)**, e os Contratos: originário do Procedimento Licitatório já identificado, celebrado pela CONTRATANTE **Prefeitura Municipal de Paragominas / Secretaria Municipal de Educação**, com a CONTRATADA **Fama Ltda**, contrato nº **1807/2020**, no valor de **R\$ 31.307,92 (Trinta e um mil, trezentos e sete reais e noventa e dois centavos)**; com a CONTRATADA **M S M Comércio Varejista de Pneus Ltda**, contrato nº **1808/2020**, no valor de **R\$ 161.800,00 (Cento e sessenta e um mil e oitocentos reais)**; com a CONTRATADA **Vanguarda Comércio de Peças e Pneus Ltda**, contrato nº **1809/2020**, no valor de **R\$ 176.524,00 (Cento e setenta e seis mil, quinhentos e vinte e quatro reais)**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos. E, declara ainda, que o Processo Licitatório, a ata de registro de preços e os Contratos encontram – se:

(x) Revestidos de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestidos parcialmente das formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a (s) seguinte (s) ressalva (s):

() Com irregularidade (s) de natureza grave, não estando aptos a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade (s) enumerada (s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório e o Contrato/Termo Aditivo ou documento hábil substitutivo, supra mencionados encontram-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Paragominas (PA), 24 de novembro de 2020

Responsável pelo Controle Interno: Adelmo Rocha Bicalho

Assinatura Digital: